



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 3/16  
FL: 291

EMENDA Nº 30 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(MODIFICATIVA)

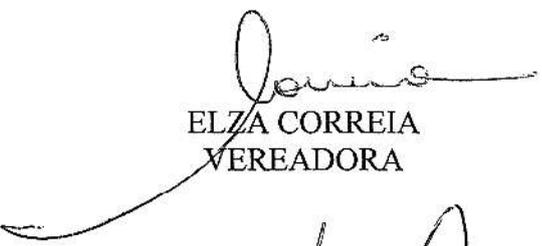
À COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
17.03.16  
PRIMEIRO-SICAR

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 03/2016 a seguinte redação:

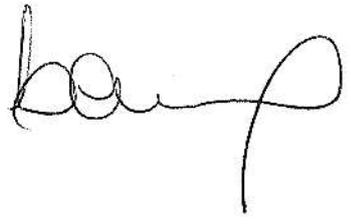
"Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, em conjunto com o Estado do Paraná, **Contrato de Programa** com a Companhia de Saneamento do Paraná **pelo prazo de quinze anos, prorrogáveis por uma única vez por mais 15 (quinze)**, a contar da data da sua assinatura para a prestação dos serviços previstos no artigo 1º desta lei, e, na hipótese de uma haver renovação do referido contrato, **esta somente ocorrerá mediante prévia autorização legislativa.**

Parágrafo . . . "

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2016.

  
ELZA CORREIA  
VEREADORA

  
MÁRIO TAKAHASHI  
VEREADOR





PL: 3/16  
FL: 202

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 30 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(MODIFICATIVA)

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta no artigo em tela visa observar o **Princípio da Precaução**.

Como a Câmara Municipal de Londrina é a legítima representante da sociedade, a autorização para a renovação do contrato com a SANEPAR deve ter o aval dos representantes políticos do Município de Londrina.

Nessa renovação seriam avaliados as prestações dos serviços até aquele momento, bem como poderá surgir alguns ajustes e/ou reivindicações por parte da população do Município.

Assim, solicitamos o apoio dos demais nobres Edis.

  
ELZA CORREIA  
VEREADORA

  
MÁRIO TAKAHASHI  
VEREADOR

